

Regulamento das Radiocomunicações. Em caso de necessidade, estas conferências ou reuniões poderão convidar, a título consultivo, representantes do Secretariado Geral ou de qualquer outro Sector que não tenha considerado necessário fazer-se representar.

- 254 3. Quando um Sector for convidado a participar numa reunião de uma organização internacional, o seu Director será autorizado, em conformidade com as disposições do número 107 da presente Convenção, a adoptar medidas para assegurar a sua representação, a título consultivo.

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas às conferências

Artigo 23

Convite e admissão às Conferências de Plenipotenciários quando haja um Governo convidante

- 255 1. O local preciso e as datas exactas da conferência serão fixados em conformidade com as disposições do artigo 1 da presente Convenção, após consulta com o governo convidante.

2. (1) Um ano antes da data da abertura da conferência, o governo convidante enviará um convite ao governo de cada Membro da União.

257 (2) Estes convites poderão ser enviados quer
directamente, quer por intermédio do Secretário Geral,
quer através de um outro governo.

258 3. O Secretário Geral convidará as seguintes organiza-
ções a enviarem observadores:

259 a) a Organização das Nações Unidas;

260 b) as organizações regionais de telecomunicações a que
se refere o artigo 43 da Constituição;

261 c) as organizações intergovernamentais que exploram
sistemas de satélites;

262 d) as instituições especializadas das Nações Unidas e a
Agência Internacional da Energia Atómica.

263 4. (1) As respostas dos Membros deverão chegar ao
governo convidante pelo menos um mês antes da abertura
da conferência; na medida do possível, deverão conter
todas as indicações sobre a composição da delegação.

264 (2) Estas respostas poderão ser enviadas ao governo
convidante quer directamente, quer por
intermédio do Secretário Geral, quer através de
um outro governo.

265 (3) As respostas das organizações e das institui-

ções referidas nos números 259 a 262 deverão chegar ao Secretário Geral um mês antes da data da abertura da conferência.

- 266 5. O Secretariado Geral e os três Departamentos da União estarão representados na conferência, a título consultivo.
- 267 6. Serão admitidos às Conferências de Plenipotenciários:
- 268 a) as delegações;
- 269 b) os observadores das organizações e instituições convidadas em conformidade com os números 259 a 262.

Artigo 24

Convite e admissão às conferências de radiocomunicações quando haja um governo convidante

- 270 1. O local preciso e as datas exactas da conferência serão fixados em conformidade com as disposições do artigo 3 da presente Convenção, após consulta com o governo convidante.
- 271 2. (1) As disposições dos números 256 a 265 da presente Convenção são aplicáveis às conferências de radiocomunicações.
- 272 (2) Os Membros da União deverão comunicar às explorações reconhecidas o convite que lhes tiver sido

enviado para participar numa conferência de radiocomunicações.

273 3. (1) O governo convidante, de acordo com o Conselho
ou por proposta deste, poderá notificar as organizações
internacionais além das referidas nos números 259 a 262
da presente Convenção que possam ter interesse em enviar
observadores para participarem na Conferência a título
consultivo.

274 (2) As organizações internacionais interessadas a
que se refere o número 273 dirigirão os pedidos de
admissão ao governo convidante num prazo de dois meses a
contar da data da notificação.

275 (3) O governo convidante reunirá os pedidos, sendo
a decisão de admissão tomada pela própria conferência.

276 4. Serão admitidos às conferências de radiocomunica-
ções:

277 a) as delegações;

278 b) os observadores das organizações e instituições
mencionadas nos números 259 a 262 da presente
Convenção;

279 c) os observadores das organizações internacionais
admitidas em conformidade com as disposições dos
números 273 a 275;

280 d) os observadores que representem as explorações

reconhecidas admitidas a participar nas comissões de estudos das radiocomunicações em conformidade com as disposições do artigo 19 da presente Convenção e devidamente autorizadas pelo Membro respectivo;

- 281 e) a título consultivo, os funcionários eleitos, quando a Conferência trate de assuntos no âmbito da sua competência, e os membros do Comité do Regulamento das Radiocomunicações;
- 282 f) os observadores dos Membros da União que participem, sem direito de voto, na conferência regional das radiocomunicações de uma região diversa daquela a que pertençam esses Membros.

Artigo 25

Convite e admissão às assembleias de radiocomunicações,
às conferências de normalização das telecomunicações
e às conferências de desenvolvimento das telecomunicações
quando haja um governo convidante

- 283 1. O local preciso e as datas exactas de cada assembleia ou conferência serão fixados em conformidade com as disposições do artigo 3 da presente Convenção, após consulta com o governo convidante.
- 284 2. Um ano antes da data de abertura da assembleia ou conferência, o Secretário Geral, depois de consultar o Director do Departamento em causa, enviará um convite:
- 285 a) à administração de cada Membro da União;

286 b) às entidades e organizações admitidas a participar
nos trabalhos do Sector em causa em conformidade com
as disposições do artigo 19 da presente Convenção;

- 287 c) às organizações regionais de telecomunicações a que
se refere o artigo 43 da Constituição;
- 288 d) às organizações intergovernamentais que exploram
sistemas de satélites;
- 289 e) a qualquer outra organização regional ou outra
organização internacional que se ocupe de assuntos
que interessem à assembleia ou à conferência.
- 290 3. O Secretário Geral convidará também as seguintes
organizações ou instituições a enviarem observadores:
- 291 a) a Organização das Nações Unidas;
- 292 b) as agências especializadas das Nações Unidas e a
Agência Internacional da Energia Atômica.
- 293 4. As respostas deverão chegar ao Secretário Geral pelo
menos um mês antes da abertura da assembleia ou
conferência; na medida do possível, deverão conter todas
as indicações sobre a composição da delegação ou
representação.
- 294 5. O Secretariado Geral e os funcionários eleitos da
União estarão representados na assembleia ou
conferência, a título consultivo.
- 295 6. Serão admitidos à assembleia ou conferência:

296 a) as delegações;

297 b) os observadores das organizações e instituições
convidadas em conformidade com as disposições dos
números 287 a 289, 291 e 292;